



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER C.G.M. Nº.: 039/2026

À: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CARONA Nº 003/2026/PMFA/SMECD

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 018/2026/PMFA/SMECD

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 0603000001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025-019-PMSJA/SRP

MODALIDADE: ADESÃO/CARONA

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Infraestrutura para eventos, compreendendo palco (tipo Geo-Space e modular), sistema de sonorização e iluminação cênica de grande porte, túnel em estrutura de alumínio, painéis de LED, tendas de diversas metragens, banheiros químicos (padrão e PNE), cadeiras e demais equipamentos correlatos, visando atender à programação cultural e institucional do 31º Festival do Abacaxi do Município de Floresta do Araguaia/PA, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0603000001/2025, oriunda do Pregão eletrônico nº PE/2025-019-PMSJA/SRP da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia.

ORIGEM: Despacho do Departamento de Licitação, assinado por Valdivani Martins Barros (Agente Administrativo – Mat 10956).

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal Nº 111 de 23 de março de 2005, e tendo sido designado seu membro pelo Decreto Nº 304/2026-GAB.

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei Municipal Nº 111 de 23 de março de 2005, e parecer de regularidade dos processos nos termos do parágrafo único do art. 2º da resolução nº 7739/2005 TCM-PA e da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores. Ressalva-se que eventuais impropriedades ou irregularidades não identificadas nesta análise, seja por ausência de elementos nos autos, seja por extrapolar o escopo desta manifestação, não afastam a responsabilidade dos agentes competentes, nos termos da legislação vigente.

Cabe a ressalva a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou



irregularidade e se, dela, não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

OBJETO

Trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer quanto a regularidade da possibilidade de contratação por adesão, pelo Município de Floresta do Araguaia/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Processo Administrativo nº 018/2026/PMFA/SMECD, MODALIDADE CARONA Nº 001/2025, Adesão à ATA de registro de Preços nº 0603000001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE/2025.019-PMSJA/SRP, que tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Infraestrutura para eventos, compreendendo palco (tipo Geo-Space e modular), sistema de sonorização e iluminação cênica de grande porte, túnel em estrutura de alumínio, painéis de LED, tendas de diversas metragens, banheiros químicos (padrão e PNE), cadeiras e demais equipamentos correlatos, visando atender à programação cultural e institucional do 31º Festival do Abacaxi do Município de Floresta do Araguaia/PA, em observância à Lei Nº 14.133/2021 e demais Normas Aplicáveis.

Importa ressaltar que o referido procedimento tem como fundamento a hipótese de **Adesão à Ata de Registro de Preços, enquanto entidade não participante**, nos termos do art. 6º, inciso XLIX, combinado com as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Floresta do Araguaia – Pará de forma interina, apresentamos Parecer referente a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0603000001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE/2025.019-PMSJA/SRP, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Os autos encontram-se instruídos com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, planilha de custos, documentos que evidenciam a previsão orçamentária, a justificativa da contratação, as manifestações quanto à vantajosidade, a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, além dos demais elementos pertinentes à contratação pretendida.



Tendo em vista que a Contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consiste na possibilidade de contratação na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços, na condição de órgão não participante (conhecida tecnicamente como "carona"), com fulcro no Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de infraestrutura para eventos destinados à realização do 31º Festival do Abacaxí do Município de Floresta do Araguaia-PA. O objeto contratado possui compatibilidade com os itens registrados na ATA, originária do Pregão Eletrônico nº PE/2025.019-PMSJA/SRP da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, inexistindo alteração substancial das especificações originalmente licitadas.

Ressalta-se que **a decisão quanto à efetiva adesão à ata de registro de preços constitui ato discricionário da autoridade administrativa competente**, que deverá avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, observados os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

A utilização da Ata de Registro de Preços, já homologada e válida, originada de um processo licitatório (Pregão Eletrônico Nº 06/2023/FNDE/MEC), em que a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia-PA, como "órgão não participante" ou "carona", se beneficia dos preços e condições já negociados e registrados pelas empresas **M R DE MELO EVENTOS LTDA e M C CONCEIÇÃO COMERCIO E SERVIÇO**, através do Processo Administrativo nº 018/2026/SEPMFA/SMECD, Carona nº 003/2026/PMFA/SMECD, com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de infraestrutura para eventos destinados à realização do 31º Festival do Abacaxí do Município de Floresta do Araguaia/PA.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 86, admite a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do certame, desde que devidamente demonstrada a vantagem e observados os limites e condições estabelecidos em regulamento.

Conforme consta nos autos, o processo foi instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Floresta do Araguaia/PA, formalizada a demanda mediante Documento de Formalização de Demanda, justificativa da necessidade da contratação em razão da realização do tradicional festival municipal, consta ainda o convênio nº 06/2025, firmado entre o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo – SETUR, e o Município de Floresta do Araguaia, destinado ao apoio financeiro para a realização do festival. Também foi juntado aos autos o Termo Homologado do Pregão Eletrônico nº PE/2025.019R PMSJ/2025, realizado pelo Município



de São João do Araguaia/PA, contendo os itens registrados e as respectivas empresas vencedoras.

Da mesma forma, verifica-se que consta nos autos a autorização do órgão gerenciador da ata, concordando com a adesão pretendida pelo Município de Floresta do Araguaia/PA, tal requisito é indispensável para validade da adesão.

Verifica-se que, a empresa **M R DE MELO EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N°. **13.396.293/0001-10**, e a empresa **MEL EVENTOS LTDA**, CNPJ sob o N°. **18.490.611/0001-20**, encontram-se devidamente habilitada, onde as mesmas demonstram nos autos todos os requisitos necessários para a contratação.

Em relação as documentações de habilitação, consta nos autos a documentação atualizada, incluindo certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias, proposta comercial, Atestados de Capacidade Técnica, o que atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

DO PARECER

ANTE O EXPOSTO, em observância aos princípios da eficácia e economicidade, bem como à garantia da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa (Lei nº 14.133/2021), esta unidade de Controle Interno, acompanha o Parecer Jurídico e manifesta-se **FAVORÁVEL**, pela conformidade formal da instrução processual referente à Ata de Registro de Preços nº nº 0603000001/2025, recomendando o prosseguimento do certame até sua homologação pela autoridade competente, desde que devidamente juntadas as documentações obrigatórias do contrato, por se mostrar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas aplicáveis.

Esta declaração não endossa qualquer vício formal ou material, porventura não detectado por este Controle Interno Municipal no exercício de suas atividades fiscalizadora.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Floresta do Araguaia – PA, 13 de maio de 2026.

Adriana da Silva Almeida
Controle Interno Interino do Município
Decreto N° 304/2026-GAB